

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 08.03.2018

PROCESSOS NºS E-10/005/736/2018, E-10/005/737/2018 E E-10/005/1320/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 09.03.2018

PROC. Nº E-10/005/2140/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/6571/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em favor do servidor Sr. Gilmar Pereira Cruz, Id Funcional nº 43039588, referente às diárias do mês de maio de 2017.

PROC. Nº E-10/005/14519/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.840,79 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa BNC Paraty Desenvolvimento Imobiliário LTDA, referente ao condomínio do 6º andar, referente ao mês de setembro de 2015.

PROC. Nº E-10/005/14854/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), em favor do servidor Sr. Lourenço Fernandes de Paula, Id Funcional nº 42818028, referente às diárias do mês de dezembro de 2017.

PROC. Nº E-10/005/14856/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), em favor do servidor Sr. Thiago Barrozo Cabral, Id Funcional nº 42826764, referente às diárias do mês de dezembro de 2017.

PROC. Nº E-10/005/14857/2017- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 236,50 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do servidor Sr. Thiago Barrozo Cabral, Id Funcional nº 42826764, referente às diárias do mês de novembro de 2017.

PROC. Nº E-10/005/2311/2018- RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em favor do servidor Sr. Evandro José da Silva, Id Funcional nº 42527511, referente às diárias do mês de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº E-10/005/2586/2018 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-668455.

Id: 2091721

Secretaria de Estado do Ambiente

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO E DO DIRETOR-GERAL INTERINO

PORTARIA CONJUNTA FECAM/SEA Nº 09 DE 12 DE MARÇO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO FECAM E O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO DA SECRETARIA DE

ESTADO DO AMBIENTE - SEA, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária, a Resolução SEA nº 553, de 21 de fevereiro de 2017, e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto: Complementação das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede e implantação do sistema de abastecimento do Distrito de Conservatória e proteção da captação de água para sede do Município de Valença.

II - VIGÊNCIA: início: 12/03/2018 - término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 24 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA. UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM. UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

IV - PARA/Executante: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA. UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA. UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

V - CRÉDITO

PT: 2404.17.512.0162.3977 - Intervenção em Saneamento Ambiental/FECAM. Natureza da Despesa: 4490.00 Fonte: 104 Valor: R\$ 16.163.483,15

VI - A emissão da respectiva nota de crédito no SIAFE ficará condicionada a existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte acima referido.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Secretário-Executivo do FECAM

LINCOLN MURCIA

Diretor-Geral de Administração e Finanças Interino Id: 2091885

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 79 DE 07 DE MARÇO DE 2018

APROVA A NOP-INEA-35 - NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SISTEMA MTR.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 07 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007.

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11147/2015;

- as legislações e normas nacionais e estaduais sobre Resíduos Sólidos,

em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

- a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade estimular políticas públicas, com base no diagnóstico de gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a NOP-INEA-35 - NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SISTEMA MTR.

Art. 2º - Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para o atendimento dos itens 6.1.5, 6.2.4, 6.2.5 e 6.4.4 da NOP-INEA-35, das respectivas atividades.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CECA/CN nº 4.497, de 03 de setembro de 2004, que aprovou a DZ-1310 R.07 - SISTEMA DE MANIFESTO DE RESÍDUOS.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018

ANTÔNIO DA HORA

Presidente

ANEXO

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Norma Operacional - NOP se aplica ao Gerador, ao Transportador, ao Armazenador Temporário e ao Destinador de qualquer tipo de Resíduos Sólidos, conforme definido no artigo 13 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

2.1.1 Incluem-se os materiais que não sejam produtos principais da atividade do gerador e que represente matéria-prima ou insumo para outra atividade, conhecidos como coprodutos.

2.2 Todo transporte de Resíduos Sólidos deverá ser declarado no Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR.

2.2.1 Excetuam-se os Resíduos Agrossilvopastoris que não se enquadrem como Resíduos Perigosos, de atividades enquadradas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

2.2.2 Excetuam-se os Resíduos Industriais que são transportados, exclusivamente, entre atividades instaladas em um mesmo parque fabril ou transferidos entre atividades vizinhas, desde que feito por meio de esteiras, dutos ou similares e não sejam transportados por via pública.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Armazenador Temporário	Pessoa física ou jurídica responsável pelo armazenamento temporário de resíduos para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra, antes disso, qualquer tipo de processamento dessas cargas, tais como mistura, separação, triagem, enfardamento entre outros, até o envio para a destinação final ambientalmente adequada definida pelo gerador nos MTRs correspondentes.
Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF)	Documento emitido pelo Destinador Final que atesta o tratamento aplicado aos resíduos recebidos, contidos em um ou mais MTRs, assinado pelo Responsável Técnico do destinador.
Declaração de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos Destinados (DMR - RSUD)	Declaração de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelos responsáveis pelos Aterros Sanitários ou por outras tecnologias de destinação ou tratamento, com o objetivo de reportar as quantidades recebidas de resíduos sólidos urbanos (RSU) destinadas.
Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados (DMR - RSUG)	Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelas Prefeituras, com o objetivo de reportar as quantidades de resíduos sólidos urbanos (RSU) geradas.
Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Transportados (DMR - RSUT)	Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelas empresas de coleta pública, com o objetivo de reportar as quantidades de resíduos sólidos urbanos (RSU) transportadas.
Destinador Final	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).
Destinação final ambientalmente adequada	Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
Disposição final ambientalmente adequada	Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
Empresa de coleta de lixo extraordinário	Empresa privada responsável por coletar e transportar adequadamente os resíduos sólidos urbanos, que não sejam coletados e transportados por empresa de coleta pública, para aterros sanitários ou outros locais licenciados ambientalmente para a destinação adequada.
Empresa responsável pela coleta pública	Empresa pública ou privada responsável por coletar e transportar adequadamente os resíduos sólidos urbanos de responsabilidade do poder público municipal para aterros sanitários ou outros locais licenciados ambientalmente para a destinação adequada.

Geradores de Resíduos Sólidos	Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
Identificação de Resíduos	Identificação dos resíduos que deve ser conforme Instrução Normativa nº 13/2012 do IBAMA - Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.
Logística reversa	Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)	Documento numerado gerado por meio do Sistema MTR, composto por 01(uma) via impressa em modelo A-4, que deverá acompanhar o transporte da carga de resíduos até o destinador.
Manifesto de Transporte de Resíduos Complementar (MTR Complementar)	MTR gerado pelo Armazenador Temporário, contendo o(s) número(s) do(s) MTR (s) que o compõe, além da indicação dos dados do veículo de transporte e do motorista. Deverá acompanhar o transporte da carga do armazenamento temporário até o local de destinação final.
Manifesto de Transporte de Resíduos Provisório (MTR Provisório)	MTR de preenchimento manual dos dados. Deve ser gerado previamente e utilizado somente na eventualidade de indisponibilidade temporária do Sistema MTR.
Manifesto de Transporte de Resíduos de Romaneio (MTR Romaneio)	MTR gerado pelo transportador, em atividades específicas definidas no item 6.2.4 desta NOP, onde, em uma única rota há a coleta de diversos geradores, contendo ficha de controle com descrição dos logradouros e características dos resíduos coletados.
Pontos de Entrega Voluntários (PEVs)	São áreas instaladas em local adequado para receber resíduos recicláveis domiciliares, incluídos os pertencentes ao sistema de logística reversa.
Reciclagem	Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
Rejeitos	Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
Resíduos Agrossilvopastoris	Resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.
Resíduos de Construção Civil (RCC)	Resíduos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, que não se caracterizem como material mineral controlado pelo órgão mineralógico competente.
Resíduos Domiciliares	Resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas.
Resíduos de Estabelecimentos	Resíduos os gerados nessas atividades, excetuados os referidos

Comerciais e Prestadores de Serviços	como resíduos de limpeza urbana, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil e resíduos de serviços de transportes.	Resíduos Sólidos	semisólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
Resíduos Industriais	Resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais.	Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Resíduos englobados como resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.
Resíduos de Limpeza Urbana	Resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana		Processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação
Resíduos de Mineração	Resíduos gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.	Reutilização	biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
Resíduos Não Perigosos	Resíduos não enquadrados como Resíduos Perigosos.	Órgão Estadual de Ambiente	Órgão da administração estadual responsável pela formulação e coordenação de políticas públicas de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito estadual.
Resíduos Perigosos	Resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.	Órgão Municipal de Ambiente	Órgão da administração municipal responsável pela formulação e coordenação de políticas públicas de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito municipal.
Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico	Resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos como resíduos sólidos urbanos.	Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR)	Sistema digital de controle de resíduos sólidos, por meio da internet, que possibilita, aos órgãos públicos competentes, à sociedade e às atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras: aprimorar o controle da movimentação de resíduos no Estado do Rio de Janeiro; ampliar os tipos de resíduos controlados; contribuir para a destinação ambientalmente adequada; e, adequar-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010.
Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	Resíduos gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).	Transportador	Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.
Resíduos de Serviços de Transportes	Resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.		
	Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou		

4 REFERÊNCIAS

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988 - Capítulo VI: do Meio Ambiente, art. 225;

4.1.2 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.1.3 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

4.1.4 Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

4.1.5 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.1.6 Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo Único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

4.1.7 Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos sistemas de logística reversa, e dá outras providências;

4.1.8 Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;

4.1.9 Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e suas alterações - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.1.10 Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

4.1.11 Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e suas alterações;

4.1.12 Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012 - Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;

4.1.13 Norma Brasileira (NBR) 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 - Resíduos Sólidos - Classificação;

4.1.14 Norma Brasileira (NBR) 10.005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 - procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

4.1.15 Norma Brasileira (NBR) 10.006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;

4.1.16 Norma Brasileira (NBR) 10.007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 - Amostragem de resíduos sólidos;

4.1.17 Norma Brasileira (NBR) 11.174, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 30 de julho de 1990 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;

4.1.18 Norma Brasileira (NBR) 12.235, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 30 de abril de 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

4.2.1 Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 - Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de Meio Ambiente, de recursos hídricos e florestais;

4.2.2 Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

4.2.3 Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos, e dá outras providências;

4.2.4 Lei nº 3.007, de 09 de julho de 1998 - Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;

4.2.5 Lei nº 6.862, de 15 de julho de 2014 - Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte;

4.2.6 Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 - Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

4.2.7 Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 - Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências;

4.2.8 Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 - Altera o Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014, e dá outras providências;

4.2.9 Resolução CONEMA nº 56, de 13 de dezembro de 2013 - Estabelece critérios para a inexigibilidade de licenciamento ambiental para associações e cooperativas de catadores para atividade de recebimento, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, inertes, oriundos de coleta seletiva;

4.2.10 Resolução INEA nº 112, de 17 de abril de 2015 - Aprova a Norma Operacional 28 (NOP-INEA-28), para o licenciamento das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS);

4.2.11 Resolução INEA nº 113, de 17 de abril de 2015 - Aprova a Norma Operacional 26 (NOP-INEA-26), para o licenciamento das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e não-perigosos (Classes II A e II B);

4.2.12 Resolução INEA nº 114, de 17 de abril de 2015 - Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).

5 PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1 CADASTRO NO SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SISTEMA MTR

5.1.1 As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos transportados no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os termos do item 6 - RESPONSABILIDADES desta norma, deverão cadastrar-se no Sistema MTR.

5.1.2 O cadastro, bem como a utilização do Sistema MTR se dará por meio de página divulgada no site do Órgão Estadual do Ambiente, na parte específica do Manifesto de Transporte de Resíduos.

5.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

5.2.1 O gerador, de acordo com o item 6 - RESPONSABILIDADES desta norma, deverá preencher o formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, no sistema MTR para cada envio de resíduos para destinação final.

5.2.2 Todos os campos do MTR, devem ser preenchidos no Sistema MTR pelo gerador excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5.2.3 Após a geração do MTR pelo sistema MTR, uma via do MTR deve ser impressa para, obrigatoriamente, ser entregue ao transportador que deverá manter essa via durante todo o transporte.

5.2.4 No caso de envio dos resíduos diretamente ao destinador, sem a utilização de uma unidade de armazenamento temporário, poderão ser incluídos quantos resíduos forem necessários em um único MTR, desde que todos estejam acondicionados no mesmo veículo de transporte e para o mesmo destinador, observando o atendimento às respectivas normas de transporte de resíduos vigentes.

5.2.5 A via impressa do MTR deverá ser entregue, pelo transportador ao destinador, quando o resíduo for entrega para destinação.

5.2.6 O destinador deverá fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR, em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo a baixa dos respectivos MTRs e ajustes e correções, caso sejam necessários.

5.2.7 Após a baixa do MTR no Sistema MTR pelo destinador não é necessário manter a via impressa arquivada, todo o controle será realizado pelo sistema MTR.

5.2.8 Na eventualidade de indisponibilidade temporária do Sistema MTR, o gerador deve emitir 2 (duas) vias de MTR provisório, enviando uma via junto com a carga a ser transportada e mantendo uma via com o gerador para posterior regularização no sistema MTR.

5.2.8.1 No momento em que o Sistema MTR ficar disponível o gerador deverá regularizar o MTR provisório utilizado, para permitir que o destinador proceda a baixa do correspondente MTR no sistema.

5.2.8.2 Assim que o gerador proceder a regularização de um MTR provisório utilizado, o destinador deverá proceder a baixa no Sistema MTR do MTR vinculado ao MTR provisório recebido.

5.2.9 O MTR deverá ser utilizado em até 90 (noventa) dias após a data de sua geração no Sistema MTR, incluindo o prazo de 07 (sete) dias para baixa do destinador. Após 90 (noventa) dias, o mesmo será excluído automaticamente do sistema.

5.3 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS

5.3.1 Caso seja utilizada uma unidade de armazenamento temporário, deverá haver um MTR para cada classe e tipo de resíduo, mesmo que vários destes resíduos estejam sendo transportados no mesmo veículo, observando o atendimento às respectivas normas de transporte de resíduos vigentes.

5.3.2 Ao consolidar as cargas, o armazenador temporário deverá gerar, no Sistema MTR, o Manifesto Complementar de Transporte de Resíduos - MTR complementar, que deverá ser mantido pelo transportador até o destinador, juntamente com os respectivos MTRs emitidos pelos geradores.

5.4 CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF

5.4.1 Os destinadores devem atestar aos respectivos geradores a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final - CDF.

5.4.2 Os MTRs ou relatórios gerados pelo sistema MTR não substituem o CDF.

5.4.3 Os destinadores devem emitir o respectivo CDF aos geradores para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do resíduo.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 GERADORES DE RESÍDUOS

6.1.1 O cadastro no Sistema MTR deverá ser realizado anteriormente ao transporte do resíduo.

6.1.2 Certificar-se de que o transportador e o destinador são adequados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.

6.1.3 Preencher o formulário de MTR no Sistema MTR para cada remessa de resíduos para destinação.

6.1.4 Exigir o CDF dos destinadores.

6.1.5 As Prefeituras deverão elaborar mensalmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados (DMR - RSUG).

6.1.5.1 A emissão do DMR - RSUG para as prefeituras exclui a obrigatoriedade de emissão de MTR no sistema MTR para resíduos sólidos urbanos coletados por empresa responsável pela coleta pública.

6.1.6 Em operação de emergência ambiental que for resultado de acidente com resíduo disposto inadequadamente ou acidente com transporte de produto ou resíduo, no qual sejam necessárias medidas urgentes, não será necessária a emissão de MTR no sistema MTR para o transporte dos resíduos resultantes do acidente. Nestes casos, o destinador deverá emitir o correspondente CDF para os resíduos oriundos de acidentes sem MTR.

6.1.6.1 Quando não existir identificação do gerador ou responsável legal pela poluição, como mancha órfã em águas superficiais ou resíduos oriundos de descarte clandestino, o destinador deverá considerar, para fins de procedimento e rastreabilidade no Sistema MTR, os dados do órgão responsável pelo atendimento da ocorrência na seção correspondente ao gerador.

6.1.7 A exportação e importação internacional de resíduos deverão ser declaradas no Sistema MTR, de acordo com legislação específica.

6.2 TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS

6.2.1 O cadastro no Sistema MTR deverá ser realizado anteriormente ao transporte do resíduo.

6.2.1.1 Manter atualizado no Sistema MTR as placas ou identificações das unidades transportadoras de resíduos licenciadas pelo órgão ambiental competente.

6.2.2 Confirmar todas as informações constantes no formulário de MTR, emitido pelo gerador.

6.2.3 Realizar o transporte dos resíduos sempre acompanhado do respectivo MTR emitido pelo gerador.

6.2.4 Os transportadores de resíduos provenientes das atividades citadas nos itens 6.2.4.1, 6.2.4.2, 6.2.4.3 e 6.2.4.4 deverão preencher o MTR romano no Sistema MTR, devendo descrever os geradores e logradouros dos resíduos transportados:

6.2.4.1 Sistemas de tratamento de esgoto sanitário, como caminhão limpa fossa, de imóveis que não possuam CNPJ.

6.2.4.2 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs.

6.2.4.3 Empresa de coleta de Programa de Logística Reversa.

6.2.4.4 Geradores de Resíduo Sólido Urbano - RSU coletados por Empresa de Coleta de Lixo Extraordinário.

6.2.5 Os transportadores de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, como empresas responsáveis pela Coleta Pública e empresas de Coleta de Lixo Extraordinário, deverão elaborar mensalmente, através do sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Transportados (DMR - RSUT).

6.3 ARMAZENADOR TEMPORÁRIO

6.3.1 O cadastro no Sistema MTR deverá ser realizado anteriormente ao transporte do resíduo.

6.3.2 Fazer o aceite da carga de resíduos no sistema MTR, em um prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

6.3.3 Gerar no sistema MTR, ao consolidar a carga, o MTR comple-

mentar, que deverá acompanhar os resíduos até o destinador, juntamente com os respectivos MTRs emitidos pelos geradores.

6.4 DESTINADORES DE RESÍDUOS

6.4.1 O cadastro no sistema MTR deverá ser realizado anteriormente ao transporte do resíduo.

6.4.2 Fazer o aceite da carga de resíduos no sistema MTR, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, e eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

6.4.3 Emitir o respectivo CDF para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do resíduo.

6.4.4 Os destinadores de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, como Aterros Sanitários ou unidades que empreguem tecnologias de destinação ou tratamento, deverão elaborar mensalmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos Destinados (DMR - RSUD).

6.4.4.1 A emissão do DMR - RSUD não exclui a obrigatoriedade de baixa do MTR e emissão de CDF no Sistema MTR.

6.5 ÓRGÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

6.5.1 Realizar a gestão do Sistema MTR.

6.5.2 Fiscalizar o cumprimento da presente norma nas atividades licenciadas pelo Órgão Estadual de Ambiente.

6.5.3 Atuar em caráter supletivo nos Municípios em que não existam órgão Ambiental capacitado ou Conselho de Meio Ambiente, conforme art. 15, inciso II, da lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

6.6 ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE AMBIENTE

6.6.1 Fiscalizar o cumprimento da presente norma nas atividades licenciadas pelo Órgão Municipal de Ambiente.

6.6.2 Fiscalizar o cumprimento da presente norma nas atividades de impacto local, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que não necessitam de Licenciamento ambiental.

6.6.3 Informar ao Gestor do sistema MTR no Órgão Estadual de Ambiente as atividades que não cumprem a presente norma.

7 DESCUMPRIMENTO DA NORMA

7.1 O descumprimento desta Norma Operacional sujeita aos geradores, transportadores, armazenadores temporários e destinadores, o bloqueio de acesso ao Sistema MTR, as penalidades previstas na Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, as demais sanções penais cabíveis e aquelas de responsabilidade civil constantes no § 3º, do art. 225, da Constituição federal.

Id: 2091530

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09.03.2018

PROCESSO Nº E-07/002.06581/2017 - Com base no Parecer elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, as folhas 630 à 633, referente à Tomada de Preços nº 005/2017 para "SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL ROLDÃO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". **INDEFIRO** os recursos interpostos tempestivamente por SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. e RIVAN CONSTRUTORA LTDA. O prosseguimento do pleito será dia 14/03/2018, às 15:00 horas.

Id: 2091719

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR DE 09.03.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1709/2014 - O Conselho Diretor, na sua ATA da 371ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 07/03/2018, decidiu **INDEFERIR** o recurso apresentado pela Fábrica de Laticínios Monte Azul LTDA., concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº SUPSULEAI/00141461, mantendo a multa aplicada, tendo em vista a redação do artigo 8º, inciso XII e artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pelo Vice-Presidente.

PROCESSO Nº E-07/002.16572/2013 - O Conselho Diretor, na sua 360ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 30/11/17, decidiu **INDEFERIR** o recurso apresentado pela Essencis Soluções Ambientais S.A. Mantendo em sua integralidade o Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00145922; tendo em vista a redação do artigo 8º, inciso XII e artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pelo Vice-Presidente.

PROCESSO Nº E-07/507013/2009 - Osvaldo Carlos Monteiro Azevedo - Auto de Infração nº COGEFISEAI/00140974, face ao deliberado pelo CONDIR, no item VII, da ATA 266ª da Reunião Ordinária de Assuntos Gerais de 30 de novembro de 2015, e com base no Parecer da Procuradoria do INEA GC Nº 22/2018, de 08 de janeiro de 2018, tendo em vista manifesta preclusão do direito, deixa-se de processar o recurso.

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 20.02.2018

PROC. Nº E-07/002.3625/17 - DEFIRO, PARCIALMENTE, a impugnação apresentada pela Empresa M.N.F. da Silva Charque - ME, **REDUZO** a multa aplicada através do Auto de Infração SUPSULEAI/00148402, a qual passa para o valor de R\$ 3.453,31 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/30.

PROC. Nº E-07/002.12098/13 - DEFIRO, PARCIALMENTE, a impugnação apresentada pela Empresa Rhana Transportes Internacionais LTDA.; **CONVALIDO** o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00145735, o qual passa a descrever como atividade principal "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional"; **REDUZO** a multa aplicada através do Auto de Infração mencionado para o valor de R\$ 8.014,51 (oito mil, quatorze reais e cinquenta e um centavos), acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 243/258.

PROC. Nº E-07/002.18583/13 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Prefeitura Municipal de Quatis, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 22/27.

PROC. Nº E-07/002.12190/13 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de infração através do parecer constante às fls. 33/38.

PROC. Nº E-07/002.3629/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa M.N.F. da Silva Charque - ME, mantendo-se a advertência aplicada através do Auto de Infração SUPSULEAI/00148397, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 25/31.

PROC. Nº E-07/002.4208/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa A.C.S. Comércio de Carnes e Complemento Alimentar Animal LTDA. - ME, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de infração através do parecer constante às fls. 26/31.

PROC. Nº E-07/002.12754/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Carlos Cícero César, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 51/54.

PROC. Nº E-07/002.10211/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Gabis Apolo Empresarial, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 24/27.

DE 21.02.2018

PROC. Nº E-07/503.114/10 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Sr. Ercílio Orlando Raphael, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 54/59.

PROC. Nº E-07/301.337/08 - DEFIRO a impugnação apresentada pelo Sr. Averaldo de Araújo, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 41/46.

PROC. Nº E-07/502.289/10 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 68/75.

PROC. Nº E-07/002.5638/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Votorantim Cimentos S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 74/76.

PROC. Nº E-07/002.8998/16 - INDEFIRO a impugnação pela Empresa Águas das Agulhas Negras S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/48.

DE 22.02.2018

PROC. Nº E-07/002.7037/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Posto Grande Parada LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 17/21.

PROC. Nº E-07/002.6753/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Mad Rio Comércio de Madeiras LTDA. - ME, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 17/20.

PROC. Nº E-07/002.4495/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Marcos Aurélio de Azevedo Cabral, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 46/50.

DE 26.02.2018

PROC. Nº E-07/505.672/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Interportos Terminais e Logística LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 15/18.

PROC. Nº E-07/002.2935/15 - ANULO a decisão constante à fl. 246 do processo E-07/002.2935/15, a qual foi publicada no DOERJ de 14/06/2017; **DEFIRO** a impugnação apresentada em 10/08/2016 pelo CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, constante às fls. 313/319.

DE 27.02.2018

PROC. Nº E-07/12361/17 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela Empresa T II Bar, Restaurante e Pizzaria LTDA. - ME, em função de sua intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 22/25.

DE 28.02.2018

PROC. Nº E-07/4507/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Adilson Costa Parreira, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 42/49.

PROC. Nº E-07/002.7439/15 - ANULO a decisão constante à fl. 57 do processo E-07/002.7439/15, a qual foi publicada no DOERJ de 24/08/17; **DEFIRO** a impugnação apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Libonati Coelho, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 87/93.

PROC. Nº E-07/002.0678/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada em 23/07/2015 pelo CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração constante às fls. 60/65.

PROC. Nº E-07/002.3769/14 - DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela Sra. Adriana Andrade de Araújo; **REDUZO** a multa aplicada através do Auto de Infração SUPBIGEAI/00141106, a qual passa para o valor de R\$ 17.951,93 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de infração através do parecer constante às fls. 47/57.

DE 02.03.2018

PROC. Nº E-07/505.357/11 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados LTDA., mantendo a multa aplicada através do Auto de Infração COGEFISEAI/00142155; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 151/165.

PROC. Nº E-07/002.5263/14 - DEFIRO a impugnação apresentada por Hilda Soares de Oliveira, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 31/34.

PROC. Nº E-07/002.11009/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Vectorial Corretora de Seguros LTDA., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 76/79.

Id: 2091720

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/03/2018

PROCESSO Nº E-07/100.439/2017 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 318/2018 (ASL-DP), realizado em 21/02/2018.

Id: 2091654

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28.02.2018

PROCESSO Nº E-02/007/000563/2018 RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.783,95 (hum mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), em favor da Fundação Santa Cabrini.

DE 06.03.2018

PROCESSO Nº E-02/007/000392/2018 RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor do Auxílio Funeral do Requerente Alexandre Barros de Azevedo.

PROCESSO Nº E-02/007/000328/2017 RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.124,67 (dois mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em favor do Auxílio Funeral do Requerente Sergio Murilo Ribas Chamarelli.

DE 08.03.2018

PROCESSO Nº E-02/007/000476/2018 - MANOEL ALVES DE AZEVEDO, ID Funcional nº 1258460 - **CONCEDO** o Auxílio Funeral.

Id: 2091477

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

DESPACHO DO COORDENADOR DE 08.03.2018

PROCESSO Nº E-02/001548/2000 - SOUZA E PORTELLA LTDA -ME - AUTORIZO o registro do produto Linguíça de carne suína defumada (semicurada), conforme rótulos em anexo fls. 120 e o cancelamento do produto Linguíça calabresa.

Id: 2091708

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/02/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, no uso de suas atribuições legais e considerando os pressupostos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, assim como a Portaria FIPERJ nº 01, de 23 janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 31 de janeiro de 2018, vem por intermédio deste termo dar posse aos membros da Comissão de Ética para Uso de Animais da FIPERJ - CEUA-FIPERJ, para o biênio 2018 - 2019.

- MARCELO MAIA PEREIRA** - Eng. Agrônomo - ID. Funcional nº 44654880 - FIPERJ - Titular - **Coordenador**.
- JANDYR DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO** - Biólogo - ID. Funcional nº 50341197 - FIPERJ - Suplente.
- ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE SOUZA** - Médico Veterinário - ID. Funcional nº 50348213 - Titular - **Vice-Coordenador**.
- FLÁVIA ALINE ANDRADE CALIXTO** - Médica Veterinária - ID. Funcional nº 43606172 - FIPERJ - Suplente.
- SILVIA CONCEIÇÃO REIS PEREIRA MELLO** - Zootecnista - ID. Funcional nº 44341628 - FIPERJ - Titular.
- THIAGO MENDES DE FREITAS** - Biólogo - ID. Funcional nº 44638710 - FIPERJ - Suplente.
- LÍCIUS DE SÁ FREIRE** - Méd. Veterinário - ID. Funcional nº 19344899 - FIPERJ - Titular.
- RODRIGO TAKATA** - Biólogo - ID. Funcional nº 44601379 - FIPERJ - Suplente.
- ANDRÉ BÖHRER MARQUES** - Méd. Veterinário - CPF: 043.887.287-80 - Centro de Estudos e Conservação da Natureza - CECNA (Instituição convidada) - Titular.
- RAMON PORTO MOTA** - Técnico Ambiental - CPF: 094.647.577-60 - Centro de Estudos e Conservação da Natureza - CECNA (Instituição convidada) - Suplente.

Id: 2091677

Secretaria de Estado de Cultura

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

APOSTILA DO SUBSECRETÁRIO DE 12/03/2018

TERMO DE CONCESSÃO Nº 139/2015 - firmado em 16/12/2015, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Leandro Pedro da Silva, objeto do Processo administrativo nº E-18/001/1180/2015 e de acordo com o item 7, subitem 7.3 do Edital de Chamada Pública nº 04/2015 - Microprojetos Favela Criativa, publicado no D.O. de 07/08/2015, a Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO.
8...
8.2-A liberação dos recursos financeiros será efetuada na conta-corrente nº 11468-5, agência 0448-0, junto ao Banco Bradesco, de titularidade do OUTORGADO, aberta exclusivamente para execução do projeto, sendo vedada a transferência destes recursos para outra(s) conta(s).

Id: 2091730

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE DE 09.03.2018

APOSENTA, a pedido, CHARLES EUGÊNIO KAHN, professor, Matrícula nº 293.607-8, Grupo Operacional II, Subgrupo III, Nível 5, do Quadro Permanente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 6º, da Constituição nº 41/2003, combinado com o § 5º, do artigo 40, da CF/88.

Id: 2091670

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

ATO DO DIRETOR DE 08.03.2018

DESIGNA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços e permissão de uso do espaço público para exploração da cantina nas dependências da unidade ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS, celebrado entre FUNARJ e FRANCISCO HÉLIO CORREIA DA SILVA, o servidor **JOSÉ MARIA RENDeiro CORREIRA BRAGA**, Id Funcional 2051073-0, em substituição a CARLOS CESAR DA COSTA BELÉM, Id Funcional 5072646-3, objeto do Processo nº E-18/002/143/2013.

Id: 2091703

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4183 DE 09 DE MARÇO DE 2018

APROVA A ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-14/001.009402/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a Orientação Administrativa PGE nº 05, da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Orientação Administrativa PGE nº 05

As matérias que possam ter qualquer impacto sobre a intervenção federal na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018), em especial aquelas que envolvam o exercício de atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado ou suscitem discussão sobre o alcance e os efeitos do decreto interventivo, devem ser objeto de prévio exame jurídico, com: (i) parecer conclusivo do Órgão Jurídico Local ou Se-